

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; a Resolução CONANDA 231/2022 que altera a 170, de 10 de dezembro de 2014 e nos termos da Lei Municipal nº 496, de 11 de dezembro de 2013; Deliberação nº 001/CMDCA/2023, no que se referem à regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Porto Real para o mandato 2024/2028, aprova o presente:

EDITAL CMDCA 001/ 2023.

DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO REAL

Art. 1º- O Conselho Tutelar de Porto Real é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de Conselheiro, sendo permitida a reeleição mediante novo processo de escolha, não gerando vínculo empregatício com o Município.

§ 1º - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha e os demais, constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar ao público é de 8 às 18h, de segunda a sexta feira, funcionando ainda em regime de plantão, somente nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados.

§ 1º- Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal no valor de R\$4.091,40, referente à legislação vigente, para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.

§ 2º- A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, sob pena de perder o cargo, caso se prove o contrário, mediante decisão do CMDCA.

§ 3º - Sendo o conselheiro eleito, servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e fica garantida a cessão em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

§ 4º - Sendo servidor cedido pela administração estadual ou federal, sem ônus para administração cedente, receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar, e se cedido com ônus para o município não receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar.

§ 5º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, conforme o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para o atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantão escalonados.

I - A distribuição de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será especificada no Regimento Interno do Conselho Tutelar, conforme o art. 38 da Lei Municipal nº. 496/2013.

§ 6º - A não observância e cumprimento da totalidade deste artigo, implicará em cassação do mandato de conselheiro, mediante instauração de processo administrativo, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e caberá a Comissão Eleitoral convocar reunião própria para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que irão firmar compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordados que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos do Município de Porto Real, maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-à no dia 01 DE OUTUBRO DE 2023, DE 8 às 17 HORAS, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de edital que será publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgada à população.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - instituir a Comissão Eleitoral que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos (Deliberação CMDCA 001/2023):

- a) Pela Sociedade Civil: Paulo César Oliveira da Conceição (Igreja Evangélica Cristã Pentecostal) e Erlina Célia da Rocha Vianna (Rotary);
- b) Pelo Governo: Marco Aurélio da Consolação Mariano e Ira Cristina Araújo Oliveira de Souza

II – requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

§ 1º - Fica vedada a indicação de conselheiro como membro da Comissão Eleitoral que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo graus com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme este Edital e desde que aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

- VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII - realizar a apuração dos votos;
- IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 4º - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Eleitoral vigente.

§ 5º - O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

	Prazo	Ocorrência
6.1	31/03	Publicação do edital
6.2	De 10/04 a 09/05	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
6.3	Até 12/05	Encaminhar ao MP a listagem das inscrições pré-aprovadas e dos pré-indeferidos para ciência e avaliação.
6.4	24/05	Publicação da lista de pré-candidatos e dos pedidos indeferidos pelo CMDCA e MP
6.5	Até 29/05	Prazo para recursos das inscrições indeferidas pelo CMDCA e MP
6.6	06/06	Publicação das candidaturas impugnadas
6.7	06/06	Publicação da relação das candidaturas com registros definitivos e habilitados para a prova
6.8	Entre 03 e 14/07	CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA
6.9	30/07	PROVA

6.10	01/08	Publicação do gabarito
6.11	Até 04/08	Publicação do resultado da prova
6.12	De 07/08 a 09/08	Recurso sobre o resultado da prova
6.13	De 10/08 a 14/08	Avaliação dos recursos
6.14	Até 17/08	Publicação da decisão sobre recursos interpostos sobre o resultado da prova.
6.15	Até 17/08	Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova escrita
6.16	Até 17/08	Publicação da data para a avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova
6.17	18/08 e 21/08	Realização da avaliação psicológica
6.18	23/08	Publicação do resultado da avaliação psicológica
6.19	De 24/08 e 25/08	Recurso da avaliação psicológica
6.20	30/08	Publicação da decisão dos recursos da avaliação psicológica
6.21	30/08	Publicação dos candidatos habilitados para a eleição e convocação para a reunião
6.22	31/08	Reunião da Comissão Eleitoral e MP com os candidatos habilitados
6.23	De 01 à 30/09	PERÍODO PERMITIDO PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS
6.24	01/10	ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR
6.25	Até 06/10	APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO
6.26	Até 11/10	Publicação do resultado da eleição
6.27	16 a 18/10	Prazo para apresentar impugnações
6.28	19 a 27/10	Prazo para decisão sobre as impugnações ouvido o MP
6.29	31/10	Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição
6.30	01 a 30/11	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS
6.31	11/12	Diplomação dos Conselheiros
6.32	Até 10/01/2024	CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

§ 1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em

todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Prefeitura: www.portoreal.rj.gov.br e estarão à disposição na sede do CMDCA.

§ 2º - A Comissão Eleitoral solicitará à presidência do Tribunal de Justiça Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas para votação e apuração da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Comprovação de experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituições, serviços ou programas das áreas de cultura, saúde, esporte ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;
- V. Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
- VI. Não haver perdido o mandato de conselheiro tutelar por ação judicial ou por decisão do CMDCA;
- VII. Comparecer ao curso preparatório, conforme o art. 6º, no item 6.8;
- VIII. Obter aprovação na prova objetiva, de no mínimo 60 (sessenta) pontos, no total de 100 (cem);
- IX. Obter aprovação na prova de redação, de no mínimo 60 (sessenta) pontos, no total de 100 (cem);

§ 1º - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que não preencherem os requisitos dispostos no caput deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal.

§ 2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro

Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

§ 3º - O servidor público municipal efetivo ou comissionado se obrigará a se desincompatibilizar de seu cargo ou função, três meses antes do pleito.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 8º - Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se inscrever na sede do CMDCA, na Rua Fernando Bernadelli, nº. 490 - Centro – Porto Real, **no período de 10 de abril à 09 de maio de 2023 das 9 às 16 horas**, de segunda a sexta-feira, mediante preenchimento de requerimento e declaração em formulários padronizados fornecidos pela Comissão Eleitoral (Anexo II – Ficha de Inscrição), apresentando os seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais:

- I. IDONEIDADE MORAL: certidões negativas dos Distribuidores Cíveis, Criminais e Eleitoral da Justiça Federal e Estadual dos últimos 20 (vinte) anos;
- II. IDADE SUPERIOR A 21 ANOS: 1 foto 3x4, cópia da carteira de identidade (RG, Habilitação ou Carteira de Classe), CPF, Título de Eleitor, Comprovante de quitação com as obrigações militares acompanhados dos respectivos originais.
- III. RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS: comprovante de residência, apresentando 03 (três) contas de luz, água, telefone fixo com datas diferentes: uma com data de 2021, outra com data de 2022 e de 2023 ou declaração da Unidade de Saúde, que conste a data de cadastro.
 - a. Caso as contas estejam em nome de outra pessoa, deverão vir acompanhadas de declaração (Anexo III – Declaração de Residência) assinada pelo titular da respectiva conta atestando que o candidato reside no referido endereço nos últimos dois anos, com firma reconhecida, conforme modelos oficial disponível no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: www.portoreal.rj.gov.br.

- b. Se o candidato residiu em endereços diferentes, nos últimos dois anos deverá apresentar as contas (em seu nome) referentes a estes endereços ou cópia autenticada de contrato de aluguel para comprovar o tempo que residiu nos referidos endereços e, caso as contas não estejam em seu nome, apresentar declarações (Anexo III) dos titulares das respectivas contas, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: www.portoreal.rj.gov.br.

IV. EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS DE TRABALHO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos consecutivos de, no mínimo, 2 (dois) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos) com comprovação através dos seguintes documentos:

1) NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:

- a) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;

2) NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:

- a) Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida (com registro em cartório) e Estatuto da Entidade e CNPJ atualizado;
- b) Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, em papel timbrado, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;
- c) Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho

Voluntário da época trabalhada.

- d) Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como fotografias, atas, registros em jornais, revistas, arquivos em vídeo;
- e) Em se tratando de trabalho, não remunerado ou voluntário, em entidade não governamental que NÃO tenha registro no CMDCA, o candidato deverá comprovar que a entidade deve ter efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos, atestado em declaração, por 02 (duas) entidades participantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Real - CMDCA, com a assinatura do representante legal da entidade que atesta a informação, ficando claro que a entidade que declarar informações falsas perderá a sua participação no CMDCA e responderá a processo criminal.
- f) Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação.

V. ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO: Cópia do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante apresentação de cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso técnico equivalente, reconhecidos pelo MEC;

§ 1º - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato à reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido o cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente.

§ 2º - Será aceito, somente, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a

apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas, bem como cópias de documentos desacompanhados dos respectivos originais.

§ 3º - A Comissão Eleitoral recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.

§ 4º - As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade “chapa” e a inscrição só poderá ser realizada pelo candidato.

§ 5º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número que corresponderá à ordem de pedido de registro, que será afixado na cópia do requerimento de inscrição.

§ 6º - Na hipótese de apelidos iguais, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

§ 7º - Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período estabelecido por este Edital, salvo novo calendário aprovado e publicado pelo CMDCA.

§ 8º - A inscrição NÃO fica garantida com a entrega dos documentos, somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral que emitirá parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicada em Diário Oficial.

§ 9º - O requerimento de inscrição e as declarações deverão ser apresentados em duas vias, devendo a segunda via ficar com o candidato que será devidamente protocolada.

§ 10 - A 2ª via do requerimento de inscrição, deverá ser apresentado pelo candidato em todas as etapas do processo de escolha;

§ 11 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 12 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por

ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão Eleitoral quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo, de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará todos os pedidos de registros ao Ministério Público para que se manifeste sobre a regularidade dos pedidos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA

§ 2º - Em seguida, a Comissão Eleitoral concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará, através de edital publicado no Diário Oficial, a lista com os nomes dos pré-candidatos inscritos e dos registros indeferidos.

§ 3º - Todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição de qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Porto Real, que poderá solicitar ao CMDCA, mediante documento escrito e fundamentado, relação ou fotocópia dos pedidos de registro de candidatura para eventual impugnação.

§ 4º - Havendo impugnação o candidato será notificado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista das candidaturas impugnadas.

I – Os recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral poderão ser realizados no horário das 13 às 16 horas, na sede do CMDCA, localizado na Rua Fernando Bernadelli, nº. 490, bairro Centro. Porto Real.

II – A não apresentação de defesa, irá configurar em aceitação da impugnação e a exclusão de sua candidatura.

§ 5º - Serão indeferidos, de imediato, os pedidos de impugnação desprovidos de fundamentos ou de provas;

§ 6º - O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, e será dirigido ao CMDCA, que ouvido o Ministério Público, decidirá no prazo de 08 (oito) dias.

§ 7º - A relação das candidaturas com registro definitivo, aptas para a prova escrita, será publicada no Diário Oficial Eletrônico no site da Prefeitura, afixada nos murais de avisos da sede do CMDCA na Rua Fernando Bernadelli, 480 - Centro – Porot Real, e divulgado no site da Prefeitura: www.portoreal.rj.gov.br.

DA PROVA

Art. 10 - Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a supervisão técnica do Ministério Público, através de avaliação, com questões objetivas e de redação, de caráter eliminatório, para verificação dos seguintes objetivos:

I - Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar;

II - Demonstrar capacidade de aplicação imediata dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção dos direitos infanto-juvenis;

III – Demonstrar noções básicas sobre a língua portuguesa, administração pública e direito penal.

§ 1 - O cronograma programático está previsto no Anexo 01 deste edital. A prova contemplará 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; 15 (quinze) questões de língua portuguesa; 10 (dez) questões sobre noções básicas sobre direito penal; e 05 (cinco) questões sobre noções básicas de administração pública. Cada questão da prova terá o valor de 02 (dois) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§ 2º - A prova de redação abordará uma frase-tema, geralmente de um problema atual da sociedade brasileira relacionado ao segmento criança e adolescente, na forma de dissertação argumentativa.

§ 3º - Os candidatos participarão de curso preparatório para a prova acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, a sua interface com o código penal brasileiro e a atuação do Conselho Tutelar, na primeira quinzena do mês de julho, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município.

§4º - O não comparecimento ao curso e à prova exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 11 - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Curso Preparatório e Prova;

III - Avaliação Psicológica;

IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - Pleito;

VI - Curso de Capacitação para os 15 mais votados.

Art. 12 - Os candidatos serão submetidos à prova, com questões objetiva e uma redação, sem consulta, no dia **30 de Julho de 2023** em local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedida por órgão oficial, comprovante de inscrição do Processo Seletivo e caneta azul ou preta transparente e não poderão fazer uso de celulares, tablets ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico sob pena de eliminação.

§ 2º - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente

necessário.

§ 3º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 4º - A aplicação da prova terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§ 5º - Na sala de aplicação das provas haverá, pelo menos, 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Organização responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o horário estabelecido nos editais oficiais do CMDCA;

II - não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 12 § 1º deste Edital;

III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 14 - A prova será realizada na seguinte conformidade:

I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 15 - Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos, do total de 100 (cem), na prova objetiva e 60 (sessenta) pontos, do total de 100 (cem), na prova de redação.

Parágrafo único: Será eliminado o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos, do total de 100 (cem), na prova objetiva e menos de 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) na prova de redação, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 16 - Da decisão da correção da prova caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o calendário previsto neste Edital, art. 6º § 12º.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos no prazo constante no Edital, podendo requerer informações e diligências.

Art. 17 - Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 18 - A avaliação de que trata esta seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova e deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

§ 2º O não comparecimento do candidato nesta etapa acarretará na eliminação sumária.

Art. 19 - Das decisões relacionadas à avaliação psicológica, em caso de eliminação do candidato, caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 20 - Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista oficial dos candidatos ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 21 - Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção à Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência, que garantirá a sua participação.

DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 22 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo Único: O período para a realização da propaganda eleitoral será de

30 (trinta) dias, que antecederá o pleito das eleições, especificamente de 01 a 30 de setembro de 2023.

Art. 23 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º - Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º - Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 25 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 26 - Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 27 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 28 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 29 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 30 - No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único: Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão resolvidos pelo código eleitoral, Lei nº. 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

DO PLEITO

Art. 31 - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Porto Real, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo presidente do CMDCA.

Parágrafo Único: O pleito eleitoral ocorrerá no dia 01/10/2023, das 08h às

17h, horário oficial de Brasília nos colégios eleitorais do município.

Art. 32 - Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 5º deste Edital.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção, salvo no momento de votar.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 34 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III - não corresponderem ao modelo oficial;

IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 31 deste edital;

V- estiverem rasuradas.

Art. 35 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação para o pleito.

§ 1º - Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho nas provas e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ELEITOS

Art. 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os 15 candidatos mais votados, sendo a participação obrigatória, requisito imprescindível à posse.

Parágrafo Único: o candidato titular ou suplente que não fizer o curso em sua

totalidade não poderá tomar posse da função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 39 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 40 - Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 41 - Eventuais modificações no cronograma expresso no Art. 6º deste Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e expressamente publicizadas.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Art. 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE PORTO REAL – GESTÃO 2024/2028 -
EDITAL Nº 001/2023

Anexos:

Anexo 1 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - NÍVEL MÉDIO

As referências sugeridas têm caráter orientador e não retiram o direito da banca de se embasar em atualizações, outros títulos e publicações não citadas. Outros materiais didáticos que abordem os tópicos dos conteúdos programáticos do Concurso podem servir de orientação para os estudos, ficando a critério do candidato escolher a bibliografia que entender como mais conveniente.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - ECA

Programa:

[Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\), e suas alterações](#): Das disposições preliminares, Dos direitos fundamentais, Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, Do direito à convivência familiar e comunitária, Da família natural, Da família substituta, Da tutela, Da adoção, Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, Da política de atendimento, Da prevenção, Da prevenção especial.

Sugestão Bibliográfica:

BRASIL, Estatuto da Criança e adolescente - Lei nº [8.069/90](#). Brasília. DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 21 mar. 2023.

LÍNGUA PORTUGUESA

Programa:

Ortografia. Acentuação gráfica. Pontuação. Classes gramaticais. Variações verbais: tempo, modo, número e pessoa. Termos da oração: período simples. Concordância verbal: regra geral. 8. Concordância nominal: regra geral. Elementos coesivos: preposições, conjunções e pronomes. Coerência textual. Noções gerais sobre frase, oração e período. Ordem direta e ordem indireta da frase. Discurso direto e discurso indireto. Recursos das linguagens verbal e não verbal: metáfora, ironia e humor. Leitura e interpretação de textos.

Sugestões bibliográficas:

ABAURRE, Maria Luiza M., PONTARA, Marcela. Texto: análise e construção de sentido. São Paulo: Moderna, 2013.

BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

CEGALLA, D.P. Novíssima gramática da língua portuguesa. 48. ed. São Paulo: IBEP Nacional, 2009.

CEREJA, Willian R., COCHAR, Thereza. Gramática Reflexiva. São Paulo: Atual, 2013.
FERREIRA, Mauro. Aprender e praticar gramática. São Paulo: FTD, 2011.

KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. 17. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

SACCONI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Completa. 31. ed. São Paulo: Nova Geração, 2011.

NOÇÕES BÁSICAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Programa:

Conceito: Ética e Moral. Ética, princípios e valores. Ética e democracia: exercício da cidadania. Princípios do atendimento de excelência: a ética na Administração Pública. Constituição Federal de 1988, art. 1º a 16 e art. 37 ao 41. Punição do servidor pela conduta antiética (demais esferas de responsabilidade): Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 312 a 327 (Crimes praticados pelo funcionário público contra a Administração Pública). Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).

Sugestões Bibliográficas:

BRAGA, PEDRO. Ética, Direito e Administração Pública. Brasília: Senado federal. 2006. Disponível em:

< <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176590/000176590.pdf?sequen>>

DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. Direito Administrativo. 32ª ed. rev. atual. e

ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. Manual de Direito Administrativo. 31ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

Lei de Improbidade Administrativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

NOÇÕES BÁSICAS DO CÓDIGO PENAL

Programa:

Conceitos básicos do código penal brasileiro em referência ao segmento da criança e do adolescente. Conceito de imputabilidade. Conceito de ato infracional e crime. Conceito de medida socioeducativa.

Sugestões Bibliográficas:

[Código Penal](#) - Decreto-Lei nº [2.848](#), de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil](#). Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em.: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL, Estatuto da Criança e adolescente - Lei nº [8.069/90](#). Brasília. DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 21 mar. 2023.

Redação:Programa

A redação será composta por uma frase-tema, geralmente de um problema atual da sociedade brasileira relacionado ao segmento criança e adolescente, e cobra dos participantes uma proposta de intervenção. O texto deve ser escrito em até 30 linhas e na forma de dissertação argumentativa.